EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 303/2025

(PROCESSO 13874/2025)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 303/2025 (PROCESSO 13874/2025) QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente **EMENDA MODIFICATIVA**:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 19 do Projeto de Lei nº 303/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

I – Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – Residir no município de Cuiabá há, no mínimo, 2 (dois) anos;

(... demais incisos permanecem inalterados ...)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa **visa aperfeiçoar os critérios para seleção das famílias acolhedoras** no âmbito do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Cuiabá, especificamente **quanto aos requisitos de idade mínima e tempo de residência.**

O aumento da idade mínima para **21 anos**, em consonância com práticas já adotadas em outros municípios e orientações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), **visa assegurar maior maturidade emocional, estabilidade e capacidade para lidar com as demandas afetivas, sociais e educativas do acolhimento de crianças e adolescentes.**

Da mesma forma, a exigência de **residência mínima de 2 (dois) anos** no município garante maior enraizamento da família na comunidade local, favorecendo a articulação com a rede socioassistencial, bem como maior estabilidade social e comunitária, em benefício do acolhido.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360034003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ILDEFONSO TAQUES DE LUCENA FILHO:02687188140 Data: 17/06/2025 13:46:18

A medida está **alinhada com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS**) e das diretrizes do **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária,** reforçando a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise dos (as) nobres Vereadores (as), certos de sua relevância para a melhoria da qualidade de vida da população cuiabana.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 340036003400360038003200 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.